

**Objeto**

Função pública — Em primeiro lugar, pedido de anulação da decisão da recorrida que recusa a candidatura da recorrente a um lugar de assistente administrativa no domínio «Finanças e Adjudicação de Contratos», e pedido de anulação da decisão de nomear outro candidato. Em segundo lugar, pedido de compensação pelos danos morais e materiais alegadamente sofridos pela recorrente.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. C. Trentea suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

(<sup>1</sup>) JO C 13, de 15.01.11, p. 43.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 2 de outubro de 2012 — Psarras/ENISA**

(Processo F-118/10) (<sup>1</sup>)

*(Função Pública — Afetação — Reafetação — Interesse do serviço — Licença sem vencimento)*

(2013/C 38/56)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Arisitidis Psarras (Heraklion, Grécia) (representantes: inicialmente É. Boigelot e S. Woog, advogados, em seguida, É. Boigelot)

*Recorrida:* Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (representante: E. Maurage, agente, assistido por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

**Objeto**

Função pública — Por um lado, pedido de anulação da decisão de demitir o recorrente das suas funções de contabilista da Agência e de nomear outra pessoa para o mesmo lugar. Por outro, pedido de condenação no pagamento ao recorrente de um montante a título de indemnização pelos danos sofridos devido aos atos recorridos e ao assédio de que alega ter sido vítima.

**Dispositivo**

1. A decisão de 7 de fevereiro de 2010 do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da

*Informação de fazer cessar, com efeitos imediatos, as funções de contabilista de A. Psarras e de nomear X, agente do orçamento, para o lugar de contabilista por período indeterminado, bem como a decisão de 1 de março de 2010, adotada em consequência pelo diretor executivo, que reafetou A. Psarras a novas funções são anuladas.*

2. É negado provimento ao recurso quanto ao demais.

3. A Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por A. Psarras.

(<sup>1</sup>) JO C 63, de 26.02.11, p. 34

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 13 de dezembro de 2012 — BW/Comissão**

(Processo F-2/11) (<sup>1</sup>)

*(Função pública — Funcionários — Recrutamento — Funcionário estagiário — Não titularização no final do período de estágio — Fundamentação da decisão de despedir um funcionário estagiário — Direitos de defesa)*

(2013/C 38/57)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* BW (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: L. Levi, S. Bonté e A. Blot, advogados, depois H. Soland, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: J. Baquero Cruz e P. Pecho, agentes, depois J. Baquero Cruz, agente)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de despedir o recorrente no fim do período de estágio, bem como indemnização pelo prejuízo que esta decisão lhe provocou.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. BW suportará as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas apresentadas pela Comissão Europeia.

(<sup>1</sup>) JO C 72 de 05.03.2011, 36.